

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Aprovado por unanimidade

Em 03/09/2010 1ª D.B. 28ª Ord.
2ª D.B. 30ª Extra



João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

24ª
09 08 2010

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 063/2010-E

DATA DA ENTRADA: 20 de julho de 2010

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial
no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) no orçamento
vigente.

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

APROVADO EM: 03/09/2010 30ª Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

ADIADA A DISCUSSÃO POR
2 SESSÕES
EM 17/08/2010

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

OBS.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM Nº 63,
De 20 de julho de 2010.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) no orçamento vigente.

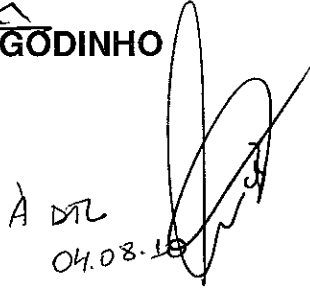
A presente proposição tem por finalidade a transferência de recursos financeiros federais oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao cofinanciamento de serviços de proteção social básica para idosos e, ou crianças de até 6 anos e suas famílias, conforme os artigos 12, 13 e 14 da Portaria nº 288, de 02 de Setembro de 2009.

Urge ressaltar, que a presente medida tem a finalidade proceder ao financiamento de ações sócio-assistenciais substanciais em nosso Município, vindo, portanto, de encontro aos interesses da coletividade.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Antônio Marcos Carvalho de Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP
/ojmj.-


A DL
04.08.10
Antônio Marcos Carvalho de Brito
Chula
PRESIDENTE



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 63,
De 20 de julho de 2010.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

10.01.3.3.90.30.08.244.0056.05.510000.....	R\$ 6.000,00
Material de Consumo	
Piso Básico Variável II	
10.01.3.3.90.39.08.244.0056.05.510000.....	R\$ 5.000,00
Serviços de Pessoa Jurídica	
Piso Básico Variável II	

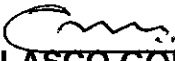
Art. 2º. O crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos de excesso de arrecadação referente ao cofinanciamento federal através do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por esta Lei, nos termos do art. 16, incisos II, III e IV, da Lei 3.331, de 15 de julho de 2009.

Art. 4º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13/07/2009, Lei 3.331, de 15/07/2009 e Lei 3.3394, de 21/12/2009.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/7/2010.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 288, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social com os recursos originários do Piso Básico de Transição - PBT, estabelece o co-financiamento dos serviços de proteção básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias por meio do Piso Básico Variável - PBV, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que prevê a transitoriedade do Piso Básico de Transição – PBT, bem como a sua futura incorporação aos pisos considerados permanentes por aquela norma, quais sejam o Piso Básico Fixo – PBF e o Piso Básico Variável – PBV, passando os recursos federais originários do PBT a co-financiar os serviços abrangidos pelo PBF e/ou PBV;

CONSIDERANDO o Plano Decenal do Sistema Único da Assistência Social - Plano 10, de julho de 2007, que define as metas de “concluir 100 % da transição da oferta de serviços correlatos da área da educação e saúde até 2008”, “integrar serviços e benefícios em todos os municípios habilitados no SUAS até 2010” e “regular o piso de transição da proteção social básica, adequando-o ao co-financiamento dos serviços tipicamente da assistência social, específicos aos ciclos de vida”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 442, de 26 de agosto de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, que regulamenta os Pisos da Proteção Social

Básica estabelecidos pela Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam;

CONSIDERANDO a Portaria nº 350, de 03 de outubro de 2007, do MDS, que dispõe sobre a celebração do Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual, apresentando como uma das prioridades nacionais para o pacto a municipalização da execução direta de serviços de Proteção Social Básica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008, Regulamenta o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e regido pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 376, de 16 de outubro de 2008, do MDS, que define os procedimentos para a gestão do CadÚnico;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 25 de janeiro de 2008, do CNAS, que aprova os critérios de partilha de recursos do Projovem Adolescente para o exercício de 2008;

CONSIDERANDO a Instrução Operacional nº 05, de 7 de novembro de 2008, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre instruções de preenchimento do Questionário sobre a Execução do Piso Básico de Transição, disponibilizado pelo MDS; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 171, de 26 de maio de 2009, do MDS, que dispõe sobre o Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, modalidade do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Definir que os serviços de proteção básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias, ofertados pelos municípios e Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, passarão a ser co-financiados, a partir de 1º de janeiro de 2010, por meio do Piso Básico Variável – PBV, conforme as regras previstas nesta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que os recursos federais originários do Piso Básico de Transição – PBT passarão a co-financiar os serviços abrangidos pelo Piso Básico Fixo – PBF e/ou Piso Básico Variável – PBV, a partir de 1º de janeiro de 2010, nos termos desta Portaria.

Art. 3º São elegíveis ao co-financiamento dos serviços abrangidos pelo PBF e/ou PBV com os recursos originários do PBT os municípios e o Distrito Federal que, além de serem co-financiados por meio do PBT:

I – preencheram e validaram o Questionário do Piso Básico de Transição – QPBT, nos termos da Instrução Operacional nº 05, de 7 de novembro de 2008, da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS; ou

II – justificaram o não preenchimento ou validação do QPBT e prestaram informações, acompanhadas de documentos comprobatórios, ao MDS, até 27 de maio de 2009.

Parágrafo único. A lista dos municípios e Distrito Federal elegíveis será amplamente divulgada pelo sítio institucional do MDS – www.mds.gov.br/suas.

Art 4º O MDS apresentará a cada município e ao Distrito Federal um conjunto pré-determinado de alternativas para a oferta de cada um dos serviços relacionados no art. 6º, cabendo a cada um manifestar a opção pela oferta de cada serviço, dentre as alternativas possíveis e no limite dos quantitativos ou valores que lhe forem apresentados.

Art 5º O valor total de recursos sobre o qual o MDS aplicará as regras específicas que geram as alternativas de serviços co-financiados, a serem apresentadas a cada município e Distrito Federal, corresponde a:

I – 100% (cem por cento) do pactuado para o PBT no Plano de Ação 2008, para os entes que informaram no QPBT ou prestaram informações na forma do art 3º, inciso II, que executaram, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos do PBT em serviços de proteção social básica;

II – 60% (sessenta por cento) do pactuado para o PBT no Plano de Ação 2008, para os entes que informaram no QPBT ou prestaram informações na forma do art 3º, inciso II, que executaram menos que 60% (sessenta por cento) dos recursos do PBT em serviços de proteção social básica ou para aqueles que ainda estavam financiando creches e pré-escolas com recursos do PBT.

§ 1º O valor de referência, a que se refere o **caput**, está condicionado à disponibilidade orçamentária do PBT para cada município e o Distrito Federal.

§ 2º Os municípios e o Distrito Federal que recebiam, além dos recursos federais repassados do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos fundos municipais de assistência Social, recursos do PBT pelos Estados, terão os recursos repassados nos termos desta Portaria limitados ao valor repassado pelo FNAS.

§ 3º Os serviços de proteção básica co-financiados com recursos originários do PBT serão ofertados diretamente pelos municípios e pelo Distrito Federal.

§ 4º Os municípios e o Distrito Federal manifestar-se-ão sobre o aceite, ou não, das alternativas de serviços de que trata o art. 4º, em aplicativo eletrônico, por meio do preenchimento do Termo de Aceite e Opção por Serviços a serem Implantados com Recursos Originários do Piso Básico de Transição – Termo de Aceite e Opção a ser disponibilizado pelo MDS em seu sítio institucional na Internet – www.mds.gov.br/suas.

Art. 6º O co-financiamento dos serviços abrangidos pelo PBF e/ou PBV com os recursos originários do PBT obedecerá à seguinte ordem de prioridade, respeitadas as regras específicas para a oferta de cada serviço previstas nesta Portaria:

I – Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, por meio do PBF;

II – serviços de proteção básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias, por meio do PBV; e

III – Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, por meio do PBV.

Art. 7º A determinação das alternativas a serem apresentadas pelo MDS aos municípios e ao Distrito Federal para a oferta de cada um dos serviços considerará:

I – o montante de recursos originários do PBT disponíveis para a oferta do serviço, descontados os recursos anteriormente reservados à oferta dos serviços de maior prioridade; e

II – a demanda pelo serviço existente no município e no Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Das regras específicas para oferta dos serviços com recursos originários do PBT

Art. 8º Os recursos originários do PBT serão destinados à oferta do PAIF pelos municípios e Distrito Federal que:

I – tenham o número total de famílias com renda per capita mensal de até meio salário mínimo, subtraído o número total de famílias referenciadas ao CRÁS já co-financiados pelo MDS, por meio do PBF, correspondente a, no mínimo:

- a) 1.250 famílias, para os municípios de pequeno porte I;
- b) 1.750 famílias, para os municípios de pequeno porte II;
- c) 2.500 famílias, para os municípios de médio porte;
- d) 2.500 famílias, para os municípios de grande porte;
- e) 2.500 famílias, para as metrópoles; e

II – tenham recursos originários do PBT equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do recurso necessário ao co-financiamento anual de um CRÁS e a 100% (cem por cento)

do valor do co-financiamento dos demais, quando o MDS aferir, de acordo com o porte do município, que a quantidade mínima de CRAS é maior que um.

§ 1º A demanda por co-financiamento do PAIF será apurada por meio do inciso I do **caput**.

§ 2º Para ofertarem o PAIF, os municípios ou o Distrito Federal deverão estar habilitados ou se habilitarem em gestão básica ou plena do SUAS.

§ 3º Nos casos previstos no inciso II do **caput**, o MDS complementarará por município o valor necessário, conforme o porte de município, de forma a financiar pelo menos um PAIF.

Art. 9º Os parâmetros utilizados para aferir o número, por município e Distrito Federal, de famílias com renda per capita mensal de até meio salário mínimo, de CRAS implantados e o de CRAS co-financiados pelo MDS por meio do PBF, de que trata o art. 8 desta Portaria, respectivamente, será:

I – o Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico relativo ao mês de dezembro de 2008;

II – o Censo CRAS 2008; e

III – informação oficial do Departamento de Proteção Social Básica da SNAS, referente ao mês de abril de 2009.

Art. 10. Os municípios e o Distrito Federal receberão os recursos originários do PBT para a oferta do PAIF caso, em substituição ao requisito previsto no inciso I do art. 8º, tenham CRAS implantados e sem co-financiamento do MDS suficientes para atender número de famílias superior à necessidade de cobertura do PAIF.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, entende-se por necessidade de cobertura do PAIF o valor resultante da subtração do número total de famílias do município ou do Distrito Federal com renda per capita mensal de até meio salário mínimo pelo número total de famílias referenciadas ao CRAS já co-financiados pelo MDS por meio do PBF.

Art. 11. O PAIF implantado com recursos originários do PBT, conforme as regras do art. 8º desta Portaria, a partir de 1º de janeiro de 2010 será co-financiado por meio do PBF.

Art. 12. Os recursos originários do PBT serão destinados à oferta de serviço de proteção básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias pelos municípios e Distrito Federal que:

I – apresentem recursos originários do PBT após a aplicação das regras previstas para a oferta do PAIF, conforme art. 8º;

II – não alcancem os limites mínimos exigidos pelo art. 8º, I; ou

III – possuam recursos originários do PBT insuficientes para financiar pelo menos 50% (cinquenta por cento) de um PAIF, considerado o porte do município.

Parágrafo único. Para ofertar os serviços de proteção básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias, os municípios e o Distrito Federal deverão estar habilitados, no mínimo, em gestão inicial do SUAS.

Art. 13. O valor máximo de recursos originários do PBT, a ser destinado para oferta dos serviços previstos no art. 12, não poderá ultrapassar o valor obtido pela multiplicação do número de famílias existentes no município ou Distrito Federal, com idosos e/ou crianças de até seis anos e que possuam a renda mensal per capita de até meio salário mínimo, pelo valor mensal de referência deste serviço.

§ 1º O valor de referência a que se refere o caput é de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por família com presença de criança(s) de até seis anos e/ou idoso, por município e Distrito Federal.

§ 2º O CadÚnico relativo ao mês de dezembro de 2008 fornecerá o número de famílias com pessoas idosas e/ou crianças de até seis anos que possuam a renda mensal per capita de até meio salário mínimo.

§ 3º O custo anual mínimo do serviço previsto no art. 12 será de R\$12.000,00 (doze mil reais), observada a disponibilidade orçamentária.

§ 4º O MDS complementará o valor mínimo previsto no parágrafo anterior, desde que o município ou o Distrito Federal se enquadre nas condições previstas no art. 12.

Art. 14. O serviço previsto no art. 12 será cofinanciado, a partir de 1º de janeiro de 2010, por meio do PBV.

Art. 15. Os recursos originários do PBT serão destinados à oferta do Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo pelos municípios e Distrito Federal que:

I – apresentem recursos originários do PBT após a aplicação das regras de oferta do PAIF e dos serviços de proteção básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias, conforme art.(s) 8º e 12, respectivamente; e

II – tenham recursos originários do PBT equivalentes a no mínimo 70% (setenta por cento) do recurso necessário ao co-financiamento anual de um coletivo do Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo e a 100% (cem por cento) do valor do co-financiamento dos demais, quando for possível ofertar mais de um coletivo.

Parágrafo único. Para ofertar o Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, os municípios e o Distrito Federal deverão a ele ser elegíveis, enquadrando-se nas condições estabelecidas no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008, a seguir:

I - habilitação nos níveis de gestão básica ou plena no Sistema Único de Assistência Social;

II - existência de centro de referência de assistência social instalado e em funcionamento; e

III - demanda mínima de quarenta jovens de quinze a dezessete anos, de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, residentes no Município, com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de julho de 2007.

Art. 16. Observadas as condições previstas nos incisos I e II do art. 15, será destinada a cada município e ao Distrito Federal a quantidade máxima possível de coletivos do Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, a serem co-financiados com recursos originários do PBT, observada a capacidade de oferta de vagas e de referenciamento previstas na Resolução nº 3, de 25 de janeiro de 2008, do CNAS.

§ 1º Os municípios e o Distrito Federal elegíveis ao Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, na data de publicação desta Portaria, terão a capacidade de oferta, de que trata o **caput**, verificada por meio do Censo CRAS 2008, nos termos da Resolução nº 3, de 2008, do CNAS.

§ 2º Os municípios e o Distrito Federal não elegíveis ao Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo na data de publicação desta Portaria terão estimada a sua oferta pela capacidade máxima, conforme previsto na Resolução nº 3, de 2008, do CNAS.

Art. 17. A opção pela oferta do Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo com os recursos originários do PBT não exime os municípios e o Distrito Federal dos procedimentos formais de adesão de que trata o art. 34 da Portaria nº 171, de 26 de maio de 2009, do MDS, e de referenciamento dos coletivos aos CRAS antes do início das atividades, em período a ser estabelecido pelo MDS.

§ 1º Aos municípios e ao Distrito Federal que já tiverem aderido anteriormente ao Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo exigir-se-á apenas o referenciamento dos novos coletivos ao(s) CRAS, por meio do aplicativo do Termo de Adesão e Compromisso.

§ 2º Constarão do Termo de Adesão e Compromisso do Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo o quantitativo de coletivos destinado a cada município ou Distrito Federal, obedecido o disposto nos arts. 15 e 16 e os ajustes advindos da análise das informações do Censo CRAS 2009 e do Módulo de Implantação dos CRAS.

Art. 18. O serviço previsto no art. 15 será co-financiado, a partir de 1º de janeiro de 2010, por meio do PBV, nos termos da Portaria nº 171, de 2009.

CAPÍTULO III

Do Termo de Aceite e Opção

Art. 19. O MDS disponibilizará em seu sítio na Internet – www.mds.gov.br/suas – o Termo de Aceite e Opção, contendo as alternativas de serviços e quantitativos de cada município e Distrito Federal para a oferta dos serviços previstos nesta Portaria, incluindo o montante de recursos a serem destinados a cada alternativa de serviço, bem como os compromissos de gestão e de oferta com qualidade dos serviços de proteção social básica.

§ 1º A opção adotada pelo gestor de assistência social do município ou do Distrito Federal acerca dos serviços a serem implantados com os recursos originários do PBT deverá ser levada a ciência do respectivo Conselho de Assistência Social.

§ 2º Após a ciência prevista no § 1º, o gestor de assistência social de cada município e do Distrito Federal deverá:

I – preencher o Termo de Aceite e Opção com os serviços que ofertará, as respectivas quantidades e o montante de recursos originários do PBT destinado ao co-financiamento dos serviços por Piso;

II – assinar eletronicamente o Termo de Aceite e Opção, por meio da marcação de campo específico no formulário eletrônico, que contém as regras e os prazos para implantação dos serviços.

§ 3º O Termo de Aceite e Opção ficará disponível, no sítio institucional do MDS, acima referido, para preenchimento no período de 21 de setembro de 2009 à 31 de outubro de 2009, e as informações obtidas por meio deste aplicativo constituirão o Banco de Dados da Transição.

§ 4º O aceite restringir-se-á às opções dos serviços previstos nesta Portaria, disponíveis para cada município e Distrito Federal, bem como ao limite de recursos destinados a cada opção.

§ 5º Não será obrigatória a seleção, pelos municípios e Distrito Federal, de todas as opções de serviços, nem a integralidade de quantitativo de CRAS e de coletivo do Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo a serem co-financiados.

§ 6º No caso dos serviços de proteção básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias, os municípios e o Distrito Federal poderão aceitar ou não os recursos destinados ao seu co-financiamento, não sendo possível fazer aceite parcial.

§ 7º A não aceitação ou aceitação parcial de qualquer das opções de alternativas de serviços e quantitativos representará a recusa, por parte do município ou Distrito Federal, de implantação com recursos originários do PBT daquele serviço de forma parcial ou integral.

§ 8º No caso previsto no parágrafo anterior, o município ou Distrito Federal deixará de fazer jus ao recurso correspondente ao serviço não aceito, e o MDS deixará de co-financiar o ente quanto ao valor correspondente, a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 20. O município ou Distrito Federal que não optar pela nova destinação dos recursos originários do PBT, deixando de preencher o Termo de Aceite e Opção no prazo estipulado, deixará de fazer jus a esses recursos, a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 21. Encerrado o período de preenchimento do Termo de Aceite e Opção, as informações constantes do Banco de Dados da Transição passarão a compor o Plano de Ação de 2010, que deverá ser aprovado pelo gestor de assistência social do município ou do Distrito Federal e pelo respectivo Conselho de Assistência Social.

Parágrafo único. Caso o Conselho de Assistência Social não aprove o Plano de Ação, o co-financiamento federal para a oferta dos serviços propostos será cancelado e os recursos originários do PBT já repassados, em 2010, aos municípios ou Distrito Federal deverão ser devolvidos ao FNAS.

CAPÍTULO IV

Da Implantação dos Serviços

Art. 22. Os serviços selecionados pelos municípios e Distrito Federal, conforme preenchimento do Termo de Aceite e Opção, deverão ser implantados no mês de janeiro de 2010, exceto o Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, que só será implantado após preenchimento do Termo de Adesão e Compromisso do Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo.

Art. 23. Os Estados acompanharão seus respectivos municípios na implantação dos serviços de que trata esta Portaria, nos termos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

Parágrafo único. O acompanhamento dos serviços objeto desta Portaria, no Distrito Federal, será realizado pelo MDS.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. O PBT será extinto em 1º de janeiro de 2010.

§ 1º Os recursos do PBT poderão ser utilizados pelos municípios e Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2009, na forma prevista pelas Portarias SEAS nº 2.854, de 19 de julho de 2000, e nº 2874, de 30 de agosto de 2000, e pela Portaria MDS nº 460, de 2007.

§ 2º Fica transitoriamente autorizada, até 31 de dezembro de 2009, a utilização dos recursos de que trata o parágrafo anterior na manutenção dos serviços e ações do PAIF.

Art. 25. A realização do aceite, o cumprimento das responsabilidades de gestão e a preparação para oferta com qualidade dos serviços de proteção social básica deverão ser efetuadas no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria e 1º de janeiro de 2010.

Art. 26. O MDS disponibilizará, no seu sítio na Internet, orientações técnicas sobre os serviços de proteção básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias.

§1º Nos municípios que não têm CRAS implantado, os serviços de que trata o caput deverão ser transitoriamente ofertados nos territórios de vulnerabilidade social, até que o CRAS seja implantado.

§ 2º Os municípios que se encontrarem na situação prevista no §1º, terão, até dezembro de 2010, que implantar o CRAS e a ele referenciar os serviços de proteção básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias, sob pena de deixar de fazer jus ao co-financiamento com os recursos originários do PBT.

Art. 27. A partir de 1º de janeiro de 2010, é vedada a destinação de recursos alocados no FNAS, originários do PBT, para manutenção de pré-escola, creche e equivalentes.

Art. 28. O valor mensal total a ser repassado pelo FNAS para cada serviço obedecerá a partilha anual de recursos do co-financiamento desses serviços e o cumprimento das responsabilidades de gestão e oferta com qualidade dos serviços.

Art. 29. Os recursos originários do PBT que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 19, § 8º e art. 21, parágrafo único, serão partilhados conforme pactuado pela CIT.

Art. 30. A prestação de contas dos recursos transferidos na forma estabelecida por esta Portaria obedecerá as disposições da Portaria nº 96, de 26 de março de 2009.

Art. 31. Revogam-se, a partir de 1º de janeiro de 2010:

I – o art. 4º da Portaria nº 2.854, de 19 de julho de 2000, da SEAS;

II – o inciso II do art. 1º e os arts. 5º e 6º da Portaria nº 442, de 26 de agosto de 2005, do MDS; e

III – o art. 1º da Portaria nº 460, de 18 de dezembro de 2007, do MDS.

Art. 32. O art. 33 da Portaria nº 171, de 26 de maio de 2009, do MDS, passará a vigorar com a seguinte redação, a partir de 1º janeiro de 2010:

“Art. 33. O Piso Básico Variável, valor básico de co-financiamento federal, em complementaridade aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal, nos termos da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, destina-se ao co-financiamento das ações socioassistenciais continuadas de proteção social básica:

I – do Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo;

II – do serviço de proteção básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias;

III – de outras ações definidas como prioritárias, nacionalmente identificadas e pactuadas entre os entes federados e deliberadas no CNAS.” (NR)

Art. 33. Fica delegada competência à Secretária Nacional de Assistência Social para expedir as instruções complementares para a execução desta Portaria.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

PARECER 160/2010

Parecer ao projeto de lei nº 063-E, de 20 de julho de 2010, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) no orçamento vigente.

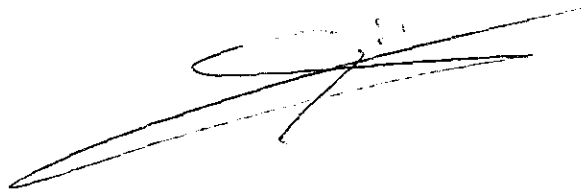
A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 063-E, de 20 de julho de 2010, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Com a medida, será possível a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao confinamento de serviços de proteção social básica para idosos e, ou crianças de até 6 anos e suas famílias, conforme os artigos 12, 13, e 14 da Portaria nº 288, de 02 de setembro de 2009, com a finalidade de financiar ações sócio-assistenciais do Município.

É o relatório.

Os créditos adicionais especiais são aqueles que se destinam a atender despesas supervenientes ao orçamento e que não possuem previsão nas leis orçamentárias.

Conforme disciplina a Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal, para a abertura de créditos especiais, necessária a autorização legislativa.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes, located in the bottom right corner of the page.

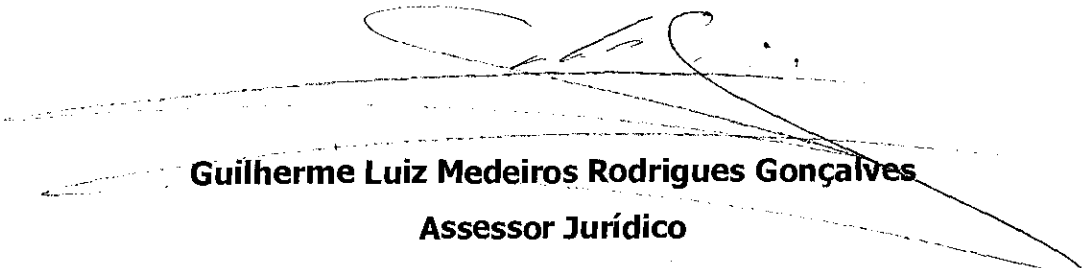
O Projeto atende as exigências legais, informando as novas dotações que estão sendo criadas, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 09 de agosto de 2010.



Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves
Assessor Jurídico



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 63,
De 20 de julho de 2010.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) no orçamento vigente.

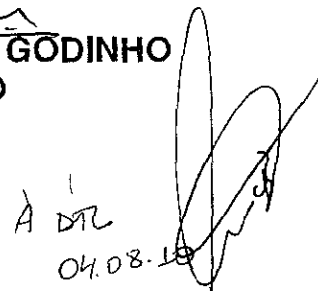
A presente proposição tem por finalidade a transferência de recursos financeiros federais oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao cofinanciamento de serviços de proteção social básica para idosos e, ou crianças de até 6 anos e suas famílias, conforme os artigos 12, 13 e 14 da Portaria nº 288, de 02 de Setembro de 2009.

Urge ressaltar, que a presente medida tem a finalidade proceder ao financiamento de ações sócio-assistenciais substanciais em nosso Município, vindo, portanto, de encontro aos interesses da coletividade.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Antônio Marcos Carvalho de Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP
/ojmj.-


A DL
04.08.10
Antônio Marcos Carvalho de Brito
Chula
PRESIDENTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 63, De 20 de julho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

10.01.3.3.90.30.08.244.0056.05.510000.....	R\$ 6.000,00
Material de Consumo	
Piso Básico Variável II	
10.01.3.3.90.39.08.244.0056.05.510000.....	R\$ 5.000,00
Serviços de Pessoa Jurídica	
Piso Básico Variável II	

Art. 2º. O crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos de excesso de arrecadação referente ao cofinanciamento federal através do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por esta Lei, nos termos do art. 16, incisos II, III e IV, da Lei 3.331, de 15 de julho de 2009.

Art. 4º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13/07/2009, Lei 3.331, de 15/07/2009 e Lei 3.3394, de 21/12/2009.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/7/2010.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 288, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social com os recursos originários do Piso Básico de Transição - PBT, estabelece o co-financiamento dos serviços de proteção básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias por meio do Piso Básico Variável - PBV, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que prevê a transitoriedade do Piso Básico de Transição – PBT, bem como a sua futura incorporação aos pisos considerados permanentes por aquela norma, quais sejam o Piso Básico Fixo – PBF e o Piso Básico Variável – PBV, passando os recursos federais originários do PBT a co-financiar os serviços abrangidos pelo PBF e/ou PBV;

CONSIDERANDO o Plano Decenal do Sistema Único da Assistência Social - Plano 10, de julho de 2007, que define as metas de “concluir 100 % da transição da oferta de serviços correlatos da área da educação e saúde até 2008”, “integrar serviços e benefícios em todos os municípios habilitados no SUAS até 2010” e “regular o piso de transição da proteção social básica, adequando-o ao co-financiamento dos serviços tipicamente da assistência social, específicos aos ciclos de vida”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 442, de 26 de agosto de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, que regulamenta os Pisos da Proteção Social

Art. 3º São elegíveis ao co-financiamento dos serviços abrangidos pelo PBF e/ou PBV com os recursos originários do PBT os municípios e o Distrito Federal que, além de serem co-financiados por meio do PBT:

I – preencheram e validaram o Questionário do Piso Básico de Transição – QPBT, nos termos da Instrução Operacional nº 05, de 7 de novembro de 2008, da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS; ou

II – justificaram o não preenchimento ou validação do QPBT e prestaram informações, acompanhadas de documentos comprobatórios, ao MDS, até 27 de maio de 2009.

Parágrafo único. A lista dos municípios e Distrito Federal elegíveis será amplamente divulgada pelo sítio institucional do MDS – www.mds.gov.br/suas.

Art 4º O MDS apresentará a cada município e ao Distrito Federal um conjunto pré-determinado de alternativas para a oferta de cada um dos serviços relacionados no art. 6º, cabendo a cada um manifestar a opção pela oferta de cada serviço, dentre as alternativas possíveis e no limite dos quantitativos ou valores que lhe forem apresentados.

Art 5º O valor total de recursos sobre o qual o MDS aplicará as regras específicas que geram as alternativas de serviços co-financiados, a serem apresentadas a cada município e Distrito Federal, corresponde a:

I – 100% (cem por cento) do pactuado para o PBT no Plano de Ação 2008, para os entes que informaram no QPBT ou prestaram informações na forma do art 3º, inciso II, que executaram, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos do PBT em serviços de proteção social básica;

II – 60% (sessenta por cento) do pactuado para o PBT no Plano de Ação 2008, para os entes que informaram no QPBT ou prestaram informações na forma do art 3º, inciso II, que executaram menos que 60% (sessenta por cento) dos recursos do PBT em serviços de proteção social básica ou para aqueles que ainda estavam financiando creches e pré-escolas com recursos do PBT.

§ 1º O valor de referência, a que se refere o **caput**, está condicionado à disponibilidade orçamentária do PBT para cada município e o Distrito Federal.

§ 2º Os municípios e o Distrito Federal que recebiam, além dos recursos federais repassados do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos fundos municipais de assistência Social, recursos do PBT pelos Estados, terão os recursos repassados nos termos desta Portaria limitados ao valor repassado pelo FNAS.

§ 3º Os serviços de proteção básica co-financiados com recursos originários do PBT serão ofertados diretamente pelos municípios e pelo Distrito Federal.

do valor do co-financiamento dos demais, quando o MDS aferir, de acordo com o porte do município, que a quantidade mínima de CRAS é maior que um.

§ 1º A demanda por co-financiamento do PAIF será apurada por meio do inciso I do **caput**.

§ 2º Para ofertarem o PAIF, os municípios ou o Distrito Federal deverão estar habilitados ou se habilitarem em gestão básica ou plena do SUAS.

§ 3º Nos casos previstos no inciso II do **caput**, o MDS complementarará por município o valor necessário, conforme o porte de município, de forma a financiar pelo menos um PAIF.

Art. 9º Os parâmetros utilizados para aferir o número, por município e Distrito Federal, de famílias com renda per capita mensal de até meio salário mínimo, de CRAS implantados e o de CRAS co-financiados pelo MDS por meio do PBF, de que trata o art. 8 desta Portaria, respectivamente, será:

I – o Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico relativo ao mês de dezembro de 2008;

II – o Censo CRAS 2008; e

III – informação oficial do Departamento de Proteção Social Básica da SNAS, referente ao mês de abril de 2009.

Art. 10. Os municípios e o Distrito Federal receberão os recursos originários do PBT para a oferta do PAIF caso, em substituição ao requisito previsto no inciso I do art. 8º, tenham CRAS implantados e sem co-financiamento do MDS suficientes para atender número de famílias superior à necessidade de cobertura do PAIF.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, entende-se por necessidade de cobertura do PAIF o valor resultante da subtração do número total de famílias do município ou do Distrito Federal com renda per capita mensal de até meio salário mínimo pelo número total de famílias referenciadas ao CRAS já co-financiados pelo MDS por meio do PBF.

Art. 11. O PAIF implantado com recursos originários do PBT, conforme as regras do art. 8º desta Portaria, a partir de 1º de janeiro de 2010 será co-financiado por meio do PBF.

Art. 12. Os recursos originários do PBT serão destinados à oferta de serviço de proteção básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias pelos municípios e Distrito Federal que:

I – apresentem recursos originários do PBT após a aplicação das regras previstas para a oferta do PAIF, conforme art. 8º;

II – não alcancem os limites mínimos exigidos pelo art. 8º, I; ou

I - habilitação nos níveis de gestão básica ou plena no Sistema Único de Assistência Social;

II - existência de centro de referência de assistência social instalado e em funcionamento; e

III - demanda mínima de quarenta jovens de quinze a dezessete anos, de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, residentes no Município, com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de julho de 2007.

Art. 16. Observadas as condições previstas nos incisos I e II do art. 15, será destinada a cada município e ao Distrito Federal a quantidade máxima possível de coletivos do Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, a serem co-financiados com recursos originários do PBT, observada a capacidade de oferta de vagas e de referenciamento previstas na Resolução nº 3, de 25 de janeiro de 2008, do CNAS.

§ 1º Os municípios e o Distrito Federal elegíveis ao Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, na data de publicação desta Portaria, terão a capacidade de oferta, de que trata o **caput**, verificada por meio do Censo CRAS 2008, nos termos da Resolução nº 3, de 2008, do CNAS.

§ 2º Os municípios e o Distrito Federal não elegíveis ao Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo na data de publicação desta Portaria terão estimada a sua oferta pela capacidade máxima, conforme previsto na Resolução nº 3, de 2008, do CNAS.

Art. 17. A opção pela oferta do Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo com os recursos originários do PBT não exime os municípios e o Distrito Federal dos procedimentos formais de adesão de que trata o art. 34 da Portaria nº 171, de 26 de maio de 2009, do MDS, e de referenciamento dos coletivos aos CRAS antes do início das atividades, em período a ser estabelecido pelo MDS.

§ 1º Aos municípios e ao Distrito Federal que já tiverem aderido anteriormente ao Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo exigir-se-á apenas o referenciamento dos novos coletivos ao(s) CRAS, por meio do aplicativo do Termo de Adesão e Compromisso.

§ 2º Constarão do Termo de Adesão e Compromisso do Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo o quantitativo de coletivos destinado a cada município ou Distrito Federal, obedecido o disposto nos arts. 15 e 16 e os ajustes advindos da análise das informações do Censo CRAS 2009 e do Módulo de Implantação dos CRAS.

Art. 18. O serviço previsto no art. 15 será co-financiado, a partir de 1º de janeiro de 2010, por meio do PBV, nos termos da Portaria nº 171, de 2009.

Art. 20. O município ou Distrito Federal que não optar pela nova destinação dos recursos originários do PBT, deixando de preencher o Termo de Aceite e Opção no prazo estipulado, deixará de fazer jus a esses recursos, a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 21. Encerrado o período de preenchimento do Termo de Aceite e Opção, as informações constantes do Banco de Dados da Transição passarão a compor o Plano de Ação de 2010, que deverá ser aprovado pelo gestor de assistência social do município ou do Distrito Federal e pelo respectivo Conselho de Assistência Social.

Parágrafo único. Caso o Conselho de Assistência Social não aprove o Plano de Ação, o co-financiamento federal para a oferta dos serviços propostos será cancelado e os recursos originários do PBT já repassados, em 2010, aos municípios ou Distrito Federal deverão ser devolvidos ao FNAS.

CAPÍTULO IV

Da Implantação dos Serviços

Art. 22. Os serviços selecionados pelos municípios e Distrito Federal, conforme preenchimento do Termo de Aceite e Opção, deverão ser implantados no mês de janeiro de 2010, exceto o Projovem Adolescente – Serviço Sócioeducativo, que só será implantado após preenchimento do Termo de Adesão e Compromisso do Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo.

Art. 23. Os Estados acompanharão seus respectivos municípios na implantação dos serviços de que trata esta Portaria, nos termos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

Parágrafo único. O acompanhamento dos serviços objeto desta Portaria, no Distrito Federal, será realizado pelo MDS.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. O PBT será extinto em 1º de janeiro de 2010.

§ 1º Os recursos do PBT poderão ser utilizados pelos municípios e Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2009, na forma prevista pelas Portarias SEAS nº 2.854, de 19 de julho de 2000, e nº 2874, de 30 de agosto de 2000, e pela Portaria MDS nº 460, de 2007.

§ 2º Fica transitoriamente autorizada, até 31 de dezembro de 2009, a utilização dos recursos de que trata o parágrafo anterior na manutenção dos serviços e ações do PAIF.

I – do Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo;

II – do serviço de proteção básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias;

III – de outras ações definidas como prioritárias, nacionalmente identificadas e pactuadas entre os entes federados e deliberadas no CNAS.” (NR)

Art. 33. Fica delegada competência à Secretária Nacional de Assistência Social para expedir as instruções complementares para a execução desta Portaria.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 167, 12/08/2010, em conjunto com as Comissões Permanentes de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Projeto de Lei nº 063-E, de 20/07/2010, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Milton Brasil Cavalcante

O presente Projeto **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) no orçamento vigente”**.

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas nos incisos I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, a propositura em exame está em condições de serem aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2010.

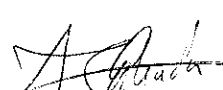

João Paulo de Oliveira
Relator

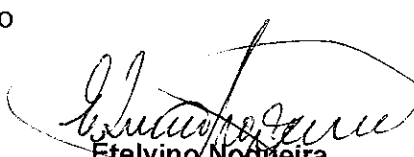
As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

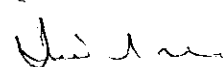

MILTON BRASIL CAVALCANTE
Secretário


Donizete Plínio A. de Moraes
Presidente CPOFC


Alfredo Fernandes Estrada
Vice-Presidente CPOFC


Etelvino Nogueira
Secretário CPOFC


Milton Brasil Cavalcante
Presidente CPSECLT


Júlio Antonio Mariano
Vice-Presidente CPSECLT


João Paulo de Oliveira
Secretário CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 059/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 24ª Sessão Ordinária, de 09/08/2010;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 79-L**, de 12/11/2009, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que "Torna obrigatória a afixação, em hospitais e clínicas da rede pública e privada, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes".
4. Moções de Congratulações nºs: **115, 205, 207 a 211/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
2. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
3. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
4. Vereador Etelvino Nogueira;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
6. Vereador João-Paulo de Oliveira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 005-L**, de 20/01/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano que "Institui o Dia Municipal de Combate à Homofobia".
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 019-L**, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, e dá outras providências".
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 027-L**, de 27/04/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes que "Institui a 'Semana de Conscientização Política' no âmbito da Estância Turística de São Roque".
4. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 056-E**, de 15/07/2010, de autoria do Poder Executivo que "Declara de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária Educacional São-Roqueense e dá outras providências".
5. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 063-E**, de 20/07/2010, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) no orçamento vigente".
6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 064-E**, de 20/07/2010, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito es-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

pecial no valor de R\$ 57.124,78 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) no orçamento vigente”.

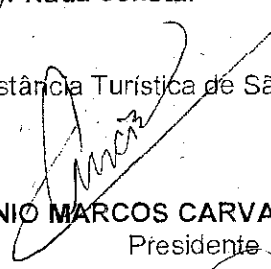
7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 065-E**, de 20/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.166,69 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e nove centavos) no orçamento vigente”.
8. Requerimentos n°s: **168 a 171/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

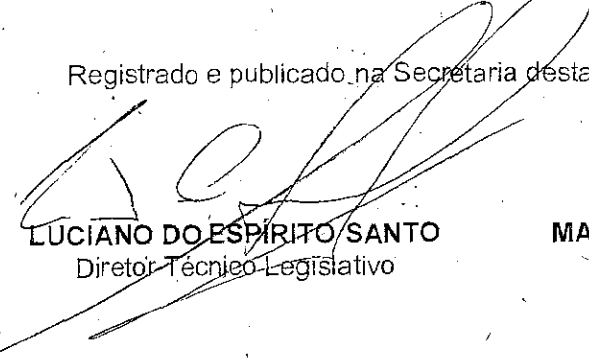
1. Vereador Júlio Antonio Mariano;
2. Vereador Milton Brasil Cavalcante.
3. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
4. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
5. Vereador Alfredo Fernandes Estrada; e
6. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;

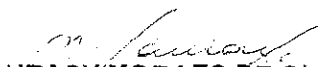
V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 13 de Agosto de 2010.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo


MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 063-E, de 20/07/2010, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) no orçamento vigente".

Vereadores	Votação do Projeto	
	1ª Discussão	2ª Discussão
1. Alfredo Fernandes Estrada	Sim	Sim
2. Antonio Marcos C. de Brito	—	—
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	Sim	Sim
4. Etelvino Nogueira	Sim	Sim
5. Israel Francisco de Oliveira	Sim	Sim
6. João Paulo de Oliveira	Sim	Sim
7. Júlio Antonio Mariano	Sim	Sim
8. Milton Brasil Cavalcante	Sim	Sim
9. Rafael Marreiro de Godoy	Sim	Sim
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	Sim	Sim
Favoráveis	09	09
Contrários	00	00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

28ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 09 HORAS.

EDITAL Nº 065/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 27ª Sessão Ordinária, de 30/08/2010;
2. Votação da Ata da 29ª Sessão Extraordinária, de 30/08/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 51-E**, de 16/07/2010, de autoria do Poder Executivo, que “Insere o Parágrafo único ao artigo 55, e dá nova redação ao Artigo 62 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei Complementar nº 003-E** de 16/07/2010, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre regime especial de tributação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza das Cooperativas de Trabalho Médico e dá outras providências”.
6. Moções de Congratulações nºs: **231, 232 e 235/2010**;
7. Moção de Repúdio nº: **233/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Júlio Antonio Mariano;
2. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
3. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
4. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
5. Vereador Alfredo Fernandes Estrada; e
6. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 07-L**, de 21/01/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a utilização de águas pluviais nas novas instalações Federais, Estaduais, Municipais, de economia mista, bem como nas edificações de saúde e de ensino”.
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 046-L**, de 12/07/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Roque, e dá outras providências”.
3. Primeira discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 057-E**, de 15/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de São Roque a celebrar Convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo e dá outras providências”.
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 063-E**, de 20/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) no orçamento vigente”.
5. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 064-E**, de 20/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

57.124,78 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) no orçamento vigente".

6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 065-E**, de 20/07/2010, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.166,69 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e nove centavos) no orçamento vigente".
7. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 067-E**, de 23/07/2010, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, objetivando a aplicação do Projeto Ambiental Estratégico Criança Ecológica nas escolas municipais e das outras providências".
8. Requerimentos nºs: 177 a 179/2010.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

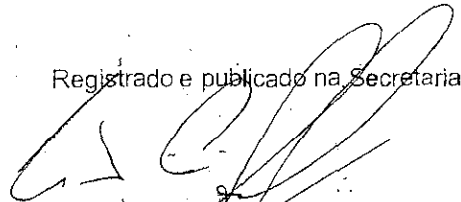
1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 02 de Setembro de 2010.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo


MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2010.

EDITAL Nº 066/2010-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a Sessão Extraordinária, que será realizada em 03/09/2010, após o encerramento da 28ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para deliberação dos seguintes Projetos:

1. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 063-E**, de 20/07/2010, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) no orçamento vigente".
2. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 064-E**, de 20/07/2010, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 57.124,78 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) no orçamento vigente".
3. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 065-E**, de 20/07/2010, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.166,69 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e nove centavos) no orçamento vigente".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 03 de Setembro de 2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Diretor Técnico Legislativo

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA

Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 063-E, de 20/07/2010

Autógrafo nº 3438 de 03/09/2010

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

10.01.3.3.90.30.08.244.0056.05.510000.....	R\$ 6.000,00
Material de Consumo	
Piso Básico Variável II	
10.01.3.3.90.39.08.244.0056.05.510000.....	R\$ 5.000,00
Serviços de Pessoa Jurídica	
Piso Básico Variável II	

Art. 2º O crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos de excesso de arrecadação referente ao cofinanciamento federal através do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por esta Lei, nos termos do art. 16, incisos II, III e IV, da Lei 3.331, de 15 de julho de 2009.

Art. 4º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13/07/2009, Lei 3.331, de 15/07/2009 e Lei 3.3394, de 21/12/2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 30ª Sessão Extraordinária, de 03/09/2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

MILTON BRASIL CAVALCANTE

1º Secretário

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

2º Secretário

03 09 10

Publicado no jornal da "Esperança"
n.º 513 fls. 67 dia 10 / ca. 12010